Acervo ISA

CEDI

Povos Indígenas no Brasil

Fonte Veja Class.: 33

Data 27/05/87 Pg.: 138

Eu quero ser índio

Fernando Sampaio Ferreira

Há pelo menos um grupo de brasileiros que não se pode queixar dos trabalhos realizados até o momento pela Assembléia Nacional Constituinte — os índios. Mesmo desprovida de poder econômico, e sendo em certas regiões não mais do que uma ficção racial, essa comunidade, estimada em 200 000 pessoas, ou 0,13% da população brasileira, tem recebido dos constituintes um tratamento muito melhor do que aquele reservado aos empresários e trabalhadores. Ao contrário, o que mais se encontra nos relatórios produzidos até agora por essas subcomissões da Constituinte são atos flagrantemente cerceadores da atividade de quem produz, e não está aí para vender retórica, e onerosos para os brasileiros em geral, vistos como contribuintes.

JORGE ROSENBERG

Uma parte da Constituinte olha os empresários como se fossem uma tribo inimiga

Nos últimos dias foi divulgado um misto de relatório e anteprojeto de lei produzido pela Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias que deixa bem claro quanto os índios são estimados pelos legisladores, embora em momento algum eles se preocupem em definir quem ou o que é um índio. Do ponto de vista de um europeu, a beleza da manequim Luiza Brunet, por exemplo, poderia ser confundida com a de um aborígine, embora o espírito da lei não deva ser o de proteger Luiza Brunet.

Além de não definir quem é o índio, o texto da Subcomissão de Minorias não altera os dispositivos da legislação ordinária corrente segundo os quais os índios são irresponsáveis perante a lei. Ao contrário de qualquer outro brasileiro, o índio nunca se torna maior de idade. Logo, jamais terá que prestar satisfações à polícia, ao Fisco ou às Forças Armadas, além de guardar a vantagem de ser, eternamente, um garotão de 17 anos. Em linguagem jurídica, os índios são inimputáveis. Curiosamente, porém, o projeto de lei divulgado nos últimos dias afirma, em seu artigo 18, referente às responsabilidades dos deficientes mentais, que "a responsabilidade penal das pessoas portadoras de deficiência mental será determinada em função de sua idade mental". Assim, em vez de se ter uma lei de proteção ao índio, acaba-se tendo uma lei de punição aos não índios — posto que até o incapacitado mentalmente é passível de punição diante da lei, enquanto o índio, ainda que no pleno gozo de sua razão, está acima dela.

Se aos índios faltam responsabilidades, sobram, no entanto, direitos. Ao tratar da questão da terra indígena, por exemplo, o projeto da Subcomissão de Minorias estabelece que as terras ocupadas pelos índios são "inalienáveis, imprescritíveis e indisponíveis a qualquer título, vedada outra destinação que não seja a posse e usufruto pelos próprios índios". Até mesmo o subsolo das terras indígenas está protegido pela lei. Ele só pode ser explorado pelo Estado, jamais por empresa privada, e sempre com a autorização do Congresso e a concordância dos próprios índios. Concordo com todas essas cautelas e acho admirável o interesse que os constituintes manifestam em proteger o solo indígena. Só me surpreende que, na mesma semana em que vinham à luz essas decisões da Subcomissão de Minorias, a Subcomissão da Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária tenha divulgado outro texto legal que usa pesos e medidas completamente diferentes.

Segundo o projeto da Subcomissão da Política Agrícola, a propriedade rural de quem não é índio terá que ser racionalmente aproveitada, conservar os produtos naturais, ser explorada de acordo com as regras da legislação trabalhista e, ainda assim, respeitando todas essas exigências, não poderá exceder uma área máxima de 100 módulos rurais. E o que serão esses módulos? São entidades burocráticas que pretendem definir o tamanho ideal de uma propriedade rural — mas ninguém pode hoje dizer com segurança qual a área que terá um desses módulos daqui a cinco safras. Se não cumprir as regras, ou se sua propriedade tiver dimensões superiores ao número de módulos rurais previsto em lei, o dono da terra estará sujeito a "desapropriações por interesse social". Como se não bastasse, o subsolo das propriedades dos não índios não lhes pertence. Ao contrário, está sujeito à desapropriação pela União sem que seu proprietário tenha direito a queixa ou explicações. Chega-se, assim, à estranha situação em que a sociedade indígena, que não reconhece a propriedade privada, tem seus direitos de propriedade garantidos mais amplamente do que aqueles da sociedade dos não índios, cujo modo de vida se baseia precisamente na propriedade privada.

Além de todos esses disparates, os constituintes estão tentando, ainda, ressarcir as comunidades indígenas de todo o mal que lhes foi causado no passado. Assim, em seu artigo 14, o anteprojeto da Subcomissão de Minorias diz que "são nulos e desprovidos de eficácia e efeitos jurídicos os atos de qualquer natureza, ainda que já praticados, tendo por objeto o domínio, a posse, o uso, a ocupação ou a concessão de terras ocupadas pelos índios". Tomadas ao pé da letra, essas palavras significam que é preciso devolver aos índios tudo o que lhes foi tomado desde 1500, ou seja, o país inteiro. Seria o caso, ainda, de se mover um processo, nos termos da lei, contra o invasor português Pedro Álvares Cabral — o primeiro a violar os direitos da comunidade indígena. É brincadeira.

Parece brincadeira, mas o fato é que, ao tentar garantir os direitos da minoria indígena, os constituintes criaram uma situação bizarra — a discriminação odiosa da maioria dos brasileiros. Seria o caso, agora, de se bater contra a discriminação que pesa sobre essa maioria desprotegida, exigindo, para todos que assim queiram, o direito de também ser índio. Eu quero.

Fernando Sampaio Ferreira é presidente da Bombril